

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho

Processo n.º 1504/2000

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, revisto e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, reconhece-se à Associação Norte Cultural com o número de identificação de pessoa colectiva 502885955 com sede em Amarante, Cepelos, no cine teatro de Monte da Eira, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

A Associação foi reconhecida de utilidade pública em 27 de Abril de 1999. Assim, a isenção aplica-se a partir daquela data, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, O Director Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro*. 3000119900

MINISTÉRIO DO ECONOMIA

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 14 de Outubro de 2003, foi confirmada a utilidade turística atribuída, a título prévio, ao Hotel Real Bellavista, com a classificação de quatro estrelas, sito na Avenida do Estádio, Quinta da Bela Vista, no concelho de Albufeira, distrito de Faro, de que é entidade proprietária e exploradora PLANITUR — Planeamentos e Urbanizações, L.ª

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1 e 2; 3.º, n.º 1 alínea a), (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1 alínea a); 7.º, n.º 1 e 3 «in fine» e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 08/02, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data de emissão da licença de utilização turística, pela Câmara Municipal de Albufeira em 13 de Março de 2003, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O estabelecimento deverá continuar a satisfazer as exigências legais para manter a classificação atribuída de Hotel de 4 estrelas;
- b) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto

no artigo 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, desde a data da abertura ao público por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de contribuição autárquica, sete anos, de encontro ao artigo 43.º do estatuto de benefícios fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, a contar da data de 13 de Março de 2003 até 13 de Março de 2010.

22 de Outubro de 2003. — Pela Comissão de Utilidade Turística, (*Assinatura ilegível*) 3000121393

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso

Para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 33.º do regulamento de exploração do serviço fixo de telefone, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro, torna-se público que as condições impostas pelo ICP — Autoridade Nacional de Comunicações ao Grupo PT, ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo 33.º, relativamente à nova classe de serviço da oferta «Rede ADSL PT» estão disponíveis no site www.anacom.pt.

5 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro Dâmaso*. 3000122353

Instituto Português da Qualidade

Aviso

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.047

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1.c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Nome — Auto Diana, Fabricação de Tubos, Reparação de Automóveis e Comércio de Peças e Acessórios, L.ª
Endereço — P. I. T. E. — Rua Circular do Parque Industrial, 33, 7000-171 Évora.

Na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

30 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Carlos Nieto de Castro*.

